PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10 /2001

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 010/01
Em 07 de fevereiro de 2001
Silva

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a crianças e adolescentes e ao casal Social.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal nos valores de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada criança e adolescente que por determinação judicial ficarem sob a guarda do casal social e de R$ 100,00 (cem reais) por criança, para o casal social regularmente inscrito no Programa de Casas Lares mantido pelo Município de Carambeí.

Artigo 2° - Os recursos financeiros de que trata o Art. 1° desta Lei, serão destinados ao custeio de despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer dos assistidos crianças e adolescentes.

Artigo 3° - O repasse financeiro de que trata o Art. 1° desta Lei, será efetuado ao casal social, através de depósito bancário em conta específica autorizada pelo Poder Judiciário, para custeio das despesas do assistido conforme artigo segundo.

Artigo 4° - O valor do repasse obedecerá um percentual de 1/30 (um trinta avos) por dia em que a criança e/ou adolescente permanecer sob guarda do casal social.

Artigo 5° - A Secretaria de Finanças repassará os valores estipulados para cada criança ou adolescente assistido pelo casal social até o dia 10 (dez) de cada mês.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade.
Em 26 de Março de Dois

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade.
Em 27 de Março de Dois

Artigo 6º - O casal social fica obrigado a prestar contas trimestralmente ou quando solicitado diretamente à Secretaria de Finanças, da seguinte forma:

a) apresentação de notas fiscais comprobatórias de despesas do assistido conforme especificado no artigo segundo.
b) apresentação de extratos bancários da movimentação financeira da conta específica de cada assistido pelo casal social.

Artigo 7º - O Município oferecerá capacitação e acompanhamento psicológico e social aos casais inscritos no Programa.

Artigo 8º - O número de crianças ou adolescentes sob a guarda do casal social será no máximo de 03 (três), salvo em casos em que o número de irmãos seja superior ao estipulado.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 1999.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 010/01
Em 07 de fevereiro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 010/01

Senhor Presidente:

O Presente Projeto quer estabelecer um Auxílio Financeiro a crianças e adolescentes assistidos pelo Programa de Casas Lares no Município de Carambeí.

A Comissão verificou que o montante a ser destinado a essa nobre causa social não acarretará sérias consequências aos cofres do Município de Carambeí e ainda dará sustentação para que o Programa de Casas Lares possa ter o êxito esperado.

Os recursos constantes nesta Lei serão destinados ao custeio de despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde e Lazer dos assistidos e o Casal Social fica obrigado a prestar contas trimestralmente ou quando solicitado diretamente à Secretaria de Finanças.

Por estas razões somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2001.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2001

Senhor Presidente:

Prevê o presente Projeto uma auxílio financeiro à crianças e adolescentes e ao casal social regularmente inscrito no Programa Casas Lares mantido pelo Município de Carambeí.

A Comissão analisando o projeto verificou estar o mesmo de acordo no que se refere a aspectos jurídicos, constitucionais, legislativos e de redação e sabendo ainda da grande importância social que tal projeto representa, mostra-se totalmente favorável a ele.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2001.

NORMA SUELI P RODRIGUES
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTHS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 010/01

Senhor Presidente:

O Presente Projeto quer estabelecer um Auxílio Financeiro a crianças e adolescentes assistidos pelo Programa de Casas Lares no Município de Carambeí.

A Comissão verificou que o montante a ser destinado a essa nobre causa social não acarretará sérias consequências aos cofres do Município de Carambeí e ainda dará sustentação para que o Programa de Casas Lares possa ter o êxito esperado.

Os recursos constantes nesta Lei serão destinados ao custeio de despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde e Lazer dos assistidos e o Casal Social fica obrigado a prestar contas trimestralmente ou quando solicitado diretamente à Secretaria de Finanças.

Por estas razões somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2001.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO